

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Direcção-Geral dos Registos e do Notariado****Portaria n.º 16 770**

Atendendo a que o crescente movimento dos cartórios notariais de Lisboa impõe a necessidade de se proceder ao descongestionamento dos serviços:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 2.º,

n.º 2.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 40 739, de 24 de Agosto de 1956, sejam criados em Lisboa mais dois cartórios notariais de 1.ª classe.

O quadro do pessoal auxiliar respectivo será constituído por:

- 1 segundo-ajudante.
- 1 escriturário.
- 1 copista.

Ministério da Justiça, 18 de Julho de 1958. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Gabinete do Secretário-Geral****Declaração**

De harmonia com as normas publicadas no *Diário do Governo* n.º 30, 1.ª série, de 6 de Fevereiro de 1948, e o despacho de 30 de Junho de 1958 de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, e por ter entrado em vigor o acordo de pagamentos celebrado entre o Banco de Portugal e o Banco de Israel, é introduzida a seguinte alteração no mapa das directivas monetárias para o comércio externo, publicado no *Diário do Governo* n.º 105, 1.ª série, de 24 de Maio de 1956:

Directivas monetárias

Destino ou proveniência da mercadoria	Moeda da liquidação	
	Exportação (a)	Importação (b)
B) Países com os quais temos acordos de pagamentos:		
d) Ásia:		
Estado de Israel	Dólares c/ Especial	Dólares c/ Especial

Ministério das Finanças, 2 de Julho de 1958. — O Secretário-Geral do Ministério, *António Luiz Gomes*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO**2.ª Direcção-Geral****3.ª Repartição****Portaria n.º 16 771**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, que ao artigo 1.º do Regulamento da Agência Militar, aprovado pela Portaria n.º 13 861, de 1 de Março de 1952, seja aditado o seguinte número:

6.º A abertura de créditos, até ao limite dos fundos disponíveis não necessários ao movimento normal, a favor dos conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos militares que careçam de numerário para a satisfação dos seus encargos.

Ministério do Exército, 18 de Julho de 1958. — O Subsecretário de Estado do Exército, *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes*.

parte final do § 2.º do artigo 10.º do Decreto n.º 41 363, de 14 de Novembro de 1957, que seja observado o seguinte:

I) Prova de aptidão com destino aos cursos de Pintura e de Escultura**1 — Prazo para requerer:**

A admissão a esta prova será requerida de 2 a 6 de Agosto.

2 — Condições de admissão:

São admitidos à prova os candidatos habilitados com o curso geral dos liceus ou com o curso mencionado no artigo 94.º do Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial.

3 — Documentos para admissão:

A admissão é requerida em impresso do modelo aprovado pela Portaria n.º 16 763, de 10 de Julho de 1958.

Ao requerimento juntar-se-ão:

- a) Certidão do registo de nascimento, de teor;
- b) Pública-forma da carta do curso geral dos liceus ou certidão de aprovação no curso mencionado no artigo 94.º do Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial.

A pública-forma da carta do curso liceal pode ser substituída por certidão passada pelas secretarias dos liceus.

No requerimento será aposta uma estampilha fiscal de 132\$, salvo se o candidato provar, por certidão passada pela secretaria do estabelecimento de ensino de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes**

Instruções para execução dos serviços relativos à prova de aptidão com destino aos cursos de Pintura e de Escultura das escolas superiores de belas-arts e instruções para a realização da prova de desenho artístico do exame de aptidão com destino ao curso de Arquitectura das mesmas escolas.

S. Ex.ª o Ministro, por despacho de 15 do corrente, determinou, em execução do disposto no artigo 7.º e na